



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.538/PMMA/2024.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do **PREFEITO**, do **VICE-PREFEITO** e dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do Município de Ministro Andreazza/RO, a que se refere o Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

I – **PREFEITO**: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

II – **VICE – PREFEITO**: 6.000,00 (Seis mil reais);

III – **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar n.º. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 04 de junho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92